



ANÁLISE DO RELATÓRIO DO GERES

Afalta de respostas às reivindicações do Movimento Docente e a estratégia governamental com relação ao ensino público, tem um objetivo: o Governo Federal está preparando o terreno para impor um novo modelo de Universidade. A idéia de reformular o Ensino Superior com o objetivo de privatizar a Universidade Pública já é antiga. Em março de 1986 o Governo Federal criou o GERES — Grupo Executivo para a Reformulação do Ensino Superior, com a finalidade de elaborar uma proposta operacional para ser implementada a reestruturação da Universidade. Esta mudança ocorreria tendo como base os princípios defendidos pela comissão de alto nível instalada em 85, composta de pessoas especialmente convidadas pelo MEC para estudar a reformulação do ensino superior, como o nome de Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior.

O projeto GERES foi levado à apreciação do Congresso Nacional e, graças à pressão das comunidades universitárias de todo o País, inclusive em greves, não foi aprovado.

Hoje, a presença do sr. Edson Machado como titular da SESU — Secretaria de Ensino Superior do MEC não é coincidência. Machado foi integrante do GERES. À frente da SESU, vem recuperando rapidamente a centralidade na formulação de alternativas para o Ensino Superior Federal.

Combatido em longas batalhas pelo Movimento Docente, que alcançou vitórias, não permitindo que entrasse em vigor, agora o Projeto GERES ameaça voltar, justamente num momento em que toda a Universidade Pública Brasileira se une contra a falta de verbas e o fantasma da privatização do ensino superior.

O estudo que publicamos neste DOCUMENTO é uma avaliação do Projeto GERES elaborada pelo professor Marco Antônio Pereira, aprovada pela Diretoria da ANDES, e publicada em outubro de 1986.

CONTRIBUIÇÃO À ANÁLISE DO RELATÓRIO DO GERES

(Projeto oficial do governo para a universidade)

DIRETORIA DA ANDES — Brasília 15.10.86

“Dia do Professor em Defesa da Universidade Pública e Gratuita”

1. O QUE É O PROJETO DO GOVERNO PARA A UNIVERSIDADE

Em 1985, o governo criou a Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior, que ficou conhecida como Comissão de Alto Nível, composta por pessoas convidadas diretamente pelo próprio Governo. Essa Comissão funcionou de março a novembro, apresentando como resultado um documento intitulado “Uma nova política para a educação superior brasileira”. Dada a grande heterogeneidade na composição da Comissão, esse documento contém contradições entre suas propostas. Essa heterogeneidade não excluiu porém a predominância de concepções conservadoras, o que levou a que o documento final se chocasse frontalmente com os princípios fundamentais defendidos pelo movimento docente para a universidade. O documento final da comissão era porém bastante genérico, não se constituindo um instrumento operacional, que permitisse o imediato encaminhamento da reformulação da universidade pelo governo.

O MEC criou então o GERES — Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior, com a finalidade de elaborar uma proposta operacional para o governo implementar a reestruturação da universidade, com base nos princípios básicos definidos pela Comissão de alto Nível. O GERES foi instalado em março deste ano, apresentando suas conclusões em um Relatório datado de setembro de 1986.

Os trabalhos do GERES foram desenvolvidos a portas fechadas, sem serem divulgadas sequer as idéias em desenvolvimento. Após concluído, seu Relatório foi mantido secreto, com seus integrantes, bem como as autoridades do MEC contatadas, recusando-se a entregar uma cópia do mesmo à ANDES, apesar da reiterada insistência nesse sentido. A importância de se conseguir acesso a uma cópia desse documento tornava-se cada vez mais clara, à medida que declarações oriundas do próprio governo davam conta dele como sendo a base sobre a qual o MEC encaminharia a reformulação do ensino superior.

Finalmente, após intensa insistência, a ANDES recebeu uma cópia do Relatório do dia 29.09.86, véspera do Seminário Nacional sobre Trabalho Intelectual e Avaliação Acadêmica, que antecedeu o XIV CONAD, em Curitiba. Uma análise preliminar do documento confirmou os piores receios da ANDES: o

Relatório consta de duas partes, sendo a primeira introdutória, onde é desenvolvida a argumentação que se materializa na parte seguinte, com um ante-projeto de lei que reestrutura as IES federais e que, mais do que base para a ação governamental, é o próprio projeto do MEC para a rede federal de ensino superior. Em ambas as partes, define-se um projeto que elimina a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, rompe a autonomia da universidade ao abrir o caminho para o controle de sua atividade por agentes financiadores, induz a institucionalização do ensino pago, elimina a isonomia salarial e provoca um retrocesso na democratização da universidade ao proibir as eleições diretas para reitores e diretores.

Observe-se ainda que, embora o Relatório faça menção a um outro ante-projeto de lei, reformulando o Conselho Federal de Educação, ele não foi incluído na versão divulgada pelo MEC.

Por proposta da diretoria da ANDES, O XIV CONAD propôs a todas as ADs o estudo cuidadoso do projeto do governo, de modo a que até o dia 15.10.86, Dia Nacional de Luta pela Universidade Pública e Gratuita, a reunião dos delegados das ADs das IES federais em Brasília defina a posição oficial do movimento docente a esse respeito.

O presente texto constitui uma contribuição à reunião nacional do dia 15.10.

2. DIFERENTES CONCEPÇÕES DE UNIVERSIDADE

Em sua parte introdutória, o Relatório do Geres afirma que o atual processo de transição política gerou duas “tendências” no debate sobre a universidade. Uma dessas tendências defende a

“uma universidade alinhada, cujas atividades são meios para atingir certos objetivos políticos para a sociedade e cujos paradigmas são ditados não pelo desempenho acadêmico dos agentes mas pelo seu grau de compromisso político-ideológico com as forças populares” (Relatório, p. 18).

A outra tendência defende a

“o projeto modernizante de uma universidade do conhecimento, basea-

da em paradigmas de desempenho acadêmico e científico, protegida das flutuações de interesses imediatistas, sem inviabilizar contudo sua interação com as legítimas necessidades da sociedade" (Relatório, p. 18).

É evidente que, com a primeira "tendência", o GERES quer identificar o movimento docente e, com a segunda, o próprio GERES e o governo. Tal caricatura é porém radicalmente falsa.

A "Proposta das Associações de Docentes e da ANDES para a universidade brasileira" entende que "a universidade é uma instituição social de interesse público", o que "se efetiva simultaneamente pela sua capacidade de representação social, cultural, intelectual, e científica", representatividade essa que pressupõe "a capacidade de assegurar uma produção de conhecimento inovador e crítico, que exige respeito à diversidade e ao pluralismo" (Proposta ADs-ANDES, p. 1). Ou seja, o movimento docente defende uma universidade em que estejam presentes todas as principais vertentes contemporâneas do pensamento científico e filosófico. Esse pluralismo, longe de substituir o melhor desempenho acadêmico pelo maior "grau de compromisso político-ideológico", como acusa o GERES, leva à afirmação da necessidade de que "o trabalho docente (ensino, pesquisa e extensão) precisa ser avaliado sistematicamente, a partir de critérios definidos de forma pública e democrática", afirmação essa desdobrada em orientações concretas. (Proposta ADs-ANDES, pp. 26-27).

Por outro lado, o projeto do governo encaminha, como veremos, a privatização da produção de conhecimento na universidade, submetendo suas atividades, sobretudo de pesquisa e extensão, mas também de ensino, ao controle de agentes financeiros. Ou seja, é esse projeto, e não o do movimento docente, que propõe o "alinhamento político-ideológico" da universidade, no caso ao grande capital privado e ao Estado.

3. O CONCEITO DE UNIVERSIDADE

Na parte introdutória do Relatório do GERES lê-se que

"no Brasil, historicamente, o ensino foi a função primordial desempenhada pelas instituições de ensino superior. A Lei nº 5540/68, ao estabelecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa" (corresponde a uma concepção que) "introduz um elemento estranho à tradição de nosso ensino superior: a pesquisa" (Relatório, p. 9).

Prosseguindo, o GERES conclui que o resultado dessa medida é, hoje, a existência de instituições em

que apenas se ensina, ao lado de outras, em que há também pesquisa. Além disso, a política de expansão do ensino superior levou à disseminação de instituições isoladas e ao crescimento das universidades privadas — em ambos os casos inexistindo quase sempre a pesquisa.

Buscando consagrar e mesmo radicalizar essa situação, o Art. 42 do ante-projeto de lei extingue a indissociabilidade entre ensino e pesquisa como obrigação legal, não apenas em algumas, mas em todas as IES federais, ao determinar que deixe de aplicar-se a elas o disposto no Art. 2º da Lei 5540/68, que diz:

"O ensino superior indissociável da pesquisa será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público e privado."

Tanto as universidades públicas como as particulares gozam — pelo menos segundo afirma a legislação — de autonomia didática, administrativa e financeira, independente do desenvolvimento ou não de atividades de pesquisa. O que as separa das instituições isoladas é sua "universalidade de campo" — a abrangência de diversos campos do conhecimento. O GERES defende porém a proposta da Comissão de Alto Nível, a qual "recomenda apenas que, no que se refere às universidades, a nova legislação abandone a tradicional concepção de 'universalidade' ao definir a abrangência das funções da instituição no campo do ensino e da pesquisa" (Relatório, p. 12). Em decorrência, o Art. 42 do ante-projeto de lei abole a universalidade de campo enquanto marca obrigatoriamente característica das universidades federais, ao exclui-las da abrangência do Art. 11 da Lei 5540/68, que diz:

"As universidades organizar-se-ão com as seguintes características: (...) e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais".

Assim, o GERES, adotando uma postura que procura apresentar como realista e flexível, e seguindo explicitamente as indicações da Comissão de Alto Nível, propõe a "autonomia" como único critério definidor de uma universidade enquanto tal. Dessa forma, "estabelecimentos isolados que comprovem sua competência através dos mecanismos de avaliação previstos no projeto" podem pleitear autonomia didática, administrativa e financeira e, com isso, "o 'status' universitário" (Relatório, p. 16).

O conceito de universidade que orienta todo o

trabalho do GERES, inclusive o ante-projeto de lei, choca-se frontalmente com o defendido pelo movimento docente. Este, ao rejeitar a possibilidade de que a universidade se limite ao papel de mera reproduutora do conhecimento já existente, exige, como condição para o desenvolvimento de um pensamento crítico e pluralista, tanto a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como a universalidade de campo.

Com a pesquisa, o professor faz avançar o conhecimento na sua área de trabalho, ao mesmo tempo em que age no sentido de se desenvolver enquanto profissional e de aprofundar a formação dos estudantes, tanto os diretamente envolvidos na pesquisa quanto os que se beneficiarão das aulas enriquecidas pela mesma. Com a extensão, leva-se o conhecimento gerado na universidade a parcelas da população, enriquecendo-o com o debate com essas parcelas. Por sua vez, a universalidade fornece as condições concretas e o estímulo à interdisciplinaridade no ensino, na pesquisa e na extensão, evitando a redução da atividade de ensino superior à mera formação de mão-de-obra qualificada.

O conceito de universidade adotado pelo GERES e o MEC não constitui porém um equívoco, que possa ser corrigido ao ser mostrado a ambos. Trata-se de uma formulação claramente assumida pelo governo, como parte de sua política voltada para sua desobrigação crescente frente ao ensino superior e concomitante avanço da privatização, seja através do crescimento da rede privada, seja através do controle da rede pública por agentes financiadores.

4. FINANCIAMENTO DA UNIVERSIDADE

O ante-projeto de lei elaborado pelo GERES e assumido pelo MEC diz em seu Art. 33:

"A União assegurará às universidades federais patrimônio e receita necessários à realização dos seus objetivos institucionais, em função de planos plurianuais de desenvolvimento e de programas anuais de trabalho."

Essa formulação, à primeira vista, parece assegurar a completa cobertura, pelo Estado, das necessidades financeiras das IES federais. Quando integrada no conjunto do Relatório do GERES, porém, ela ganha outro significado.

Segundo o GERES, a "necessidade de aumentar a eficiência", do sistema federal de ensino superior e a existência de problemas políticos restritivos, geraram a adoção de mecanismos burocráticos de controle de meios (recursos), com abandono da avaliação dos fins (desempenho, produto) das IES (Relatório, pp. 10-11). O GERES identifica aí um duplo erro: de um lado, a autonomia acadêmica, que é "a verdadeira autonomia", tem que estar associada à autonomia financeira, uma vez que a restrição dos meios pode to-

lher a liberdade acadêmica (Relatório, p. 14); de outro lado, como "no caso das instituições de educação superior públicas os recursos são oriundos do contribuinte", é "inevitável o controle social da aplicação dos recursos públicos como dever inalienável do Estado" (Relatório, p. 17).

O problema, para o GERES, reside então na compatibilização entre "um aumento da autonomia na gestão universitária", inclusive dos recursos financeiros, e "um controle finalístico das instituições". A solução é encontrada na proposta de que "o controle social seja feito a partir de um sistema de avaliação de desempenho" (Relatório, pp. 17-18).

A avaliação de desempenho não se destina porém apenas ao controle da utilização de recursos. Ela deve cumprir papel importante "no processo de formulação de políticas e de estabelecimento de normas para o sistema educacional" (Relatório, p. 19). Além disso — e esse é o ponto nevrágico da questão —, o GERES, e o MEC, entendem que

"o processo de avaliação do desempenho das instituições de ensino superior deverá oferecer importantes subsídios para a alocação de recursos entre as instituições federais. Como resultado do processo avaliativo, recomendações específicas poderão ser feitas em relação às necessidades e disponibilidades de cada instituição" (Relatório, pp. 38-39).

Segundo o GERES, o mais adequado "é que o processo de avaliação seja conduzido pela Secretaria da Educação Superior (SESu) do MEC, que já está adotando as providências iniciais nesse sentido" (Relatório, p. 18). Confirma-se assim a denúncia da ANDES sobre o verdadeiro papel destinado ao processo de avaliação que a SESu está começando a aplicar às IES federais: estabelecer um "ranking" na rede pública de ensino superior, a partir do qual os recursos serão distribuídos desigualmente, perpetuando desse modo a desigualdade entre as diferentes IES, parte do legado de décadas de uma política educacional profundamente danosa ao ensino superior.

Confirma-se também a informação, obtida extratitularmente pela ANDES enquanto decorria o trabalho a portas fechadas do GERES, de que o governo pretende, através do corte real de verbas, induzir as universidades a buscarem recursos adicionais pela venda de serviços e da institucionalização do ensino pago, como meio de garantir seus gastos com custeio e salários.

De fato, se o Art. 33 obriga a União a garantir os meios para a "realização dos objetivos institucionais das universidades federais", por outro lado será a própria União, através do MEC, que definirá em última instância as "necessidades e disponibilidades de cada instituição" com base no "processo avaliativo" encaminhado atualmente pela SESu. Definidas as

“necessidades” a atender, e dado o montante de verbas a serem dotadas à rede federal de ensino superior pelo MEC, este determinará então a parcela destinada a cada IES. Quanto mais insuficiente o desempenho de uma universidade, a critério da SESu, menor será a parcela a ela destinada e maiores, portanto, suas dificuldades para elevar aquele desempenho. NO caso das “universidades de ensino”, menor tenderá a ser a dotação de recursos federais e maior deverá ser sua necessidade de cobrança de altas taxas aos estudantes, além de sua dependência em relação à “comunidade” de associações comerciais, federações de indústrias etc., que se convençam da necessidade de destinar recursos à manutenção em funcionamento da universidade pública local, ou pelo menos de alguns de seus cursos. Por outro lado, quanto menor o volume de recursos destinados pelo MEC ao conjunto das IES federais, maior tenderá a ser a necessidade de que todas elas, inclusive as consideradas como de melhor desempenho, recorram à cobrança dos alunos, à venda de serviços — pesquisa e extensão — e a apoio financeiro, para a manutenção das atividades de ensino, por parte de agentes financiadores.

Essas constatações se unem a declarações como a do ministro da Educação, Jorge Bornhausen, de que as universidades “devem sair do imobilismo e não esperar uma atitude paternalista do governo, procurando apoio no setor privado” (FSP, 01.08.86), e que “o que precisamos é buscar justiça social e dar gratuidade àqueles que não puderem pagar” (FSP, 15.08.86). Unem-se também a afirmações vindas de escalões intermediários do MEC e do governo, nunca assumidas oficialmente mas que nem por isso deixam de se repetir, no sentido de que os recursos destinados ao ensino superior devem diminuir, sendo transferidos ao 1º e 2º graus. O resultado é uma política clara: sem precisar deixá-lo explícito em algum artigo, o ante-projeto de lei do governo deixa aberto o caminho para, ao lado do fortalecimento da rede particular, pressionar a rede pública de ensino superior no sentido da captação de recursos junto a órgãos financiadores, tendo como resultado global a privatização da geração de conhecimento nas universidades brasileiras.

Compreende-se assim o verdadeiro significado da autonomia financeira e administrativa defendida pelo MEC para as IES federais. Trata-se de o Estado se desobrigar progressivamente de sua manutenção e, sobretudo, de encaminhar sua adequação à política global de privatização referida acima. A universidade pública, como querem a Comissão de Alto Nível, o GERES, o MEC, o governo, deve caminhar para subordinar-se à dinâmica do mercado, o que significa sua subordinação à lógica da acumulação capitalista no Brasil.

5. ISONOMIA DE CARGOS E SALÁRIOS

Também a política salarial nas universidades deverá, segundo o projeto governamental, subordinar-

se a essa lógica. Assumindo proposta originalmente levantada pela Comissão de Alto Nível, o GERES defende

“um justo equilíbrio entre os ideais de uma carreira de âmbito nacional, que respeite os valores de igualdade e isonomia, entre as diversas instituições, e os de diferenciações salariais, a partir de pisos iguais, em função dos valores e critérios do mérito, desempenho, localização” (Relatório, p. 22).

Em decorrência, após o Art. 18 estabelecer a “identidade de estrutura de cargos e funções, isolados e de carreira, e respectiva retribuição” para “todas as universidades federais”, o Art. 19 do ante-projeto de lei estabelece que

“o estatuto do servidor de cada universidade incorporará (...) concessão de incentivos salariais em razão do desempenho funcional do servidor (...) concessão de incentivos salariais de permanência na universidade, que, uma vez atendidos os pressupostos de titulação e desempenho do servidor, levem em conta, dentre outros fatores, as condições locais de mercado de trabalho e do custo de vida”.

Confirmado mais uma vez denúncias formuladas anteriormente pela ANDES, o governo nega assim a concessão da isonomia salarial aos docentes e servidores técnico-administrativos da IES federais, substituindo-a pelo que autoridades do MEC vêm chamando de “piso salarial isonômico”, terminologia com que se procura encobrir a radical rejeição da isonomia. Pior que isso: além da desigualdade entre os salários pagos nas IES fundacionais e nas autárquicas, o governo implanta a desigualdade entre as diversas universidades e entre as diferentes unidades de cada universidade. A menção a “fatores” como “custo de vida” não encobre o fato de que quaisquer “incentivos salariais” dependerão sobretudo do volume de recursos captados por cada IES, o que por sua vez depende do grau de industrialização, de expansão do comércio etc., além do interesse específico do empresariado local e de órgãos governamentais em, na região, estimularem com recursos determinadas áreas de atuação da universidade.

Fica assim esclarecido o verdadeiro motivo por que o governo vem protelando desde outubro de 1985 a concessão da isonomia que ele próprio declarou publicamente ser um direito do corpo docente das IES federais. Trata-se de enquadrar a questão no interior da reforma da universidade, negando o atendimento da reivindicação.

6. DEMOCRATIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

O ante-projeto de lei impõe um sério retrocesso ao processo de democratização hoje em curso na universidade. Uma longa argumentação é desenvolvida na parte introdutória (Relatório, pp. 30-37), afirmando que "a especificidade institucional do ente universitário" (p. 36) exclui a validade de "processos de eleição direta plebiscitária" (p. 34). O uso do termo "plebiscitária" deve-se evidentemente apenas ao objetivo de desqualificar a eleição direta, uma vez que esta nada tem de plebiscito. À parte isso, os argumentos contidos no Relatório resumem-se à afirmação, não demonstrada, de que a escolha dos dirigentes por eleição direta poderá gerar "uma universidade politizada, democrática, mas dificilmente (...) uma boa universidade" (p. 34); que "a universidade não é a sociedade em miniatura" (p. 34); que a defesa da eleição direta significa a negação da especificidade da organização universitária, própria de quem "adere ao modelo de uma universidade alinhada, vista como arma na luta política maior, instrumento utilizado pelo poder em regimes políticos de mobilização" (p. 33).

A rejeição das eleições diretas encontra assim sua justificativa na busca do "respeito à especificidade institucional do ente universitário", o que será alcançado "com a fixação de normas relativas à hierarquia na carreira dos candidatos aos cargos de direção, a definição dos colegiados deliberativos com prevalência dos docentes sobre as demais categorias, mas com representação e voz para estas" (Relatório, p. 36). Dessa forma, o ante-projeto de lei estabelece que:

- "a administração superior da universidade caberá a colegiado deliberativo, presidido pelo Reitor, e constituído dos dirigentes e representantes das universidades que a integram" (Art. 7º);
- "nos órgãos deliberativos de qualquer nível (...) haverá representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, na proporção que for fixada em estatuto", respeitada a condição de que essa representação "não poderá, em conjunto, exceder de um quarto do número de docentes" (Art. 10);
- "o Reitor e o Vice-Reitor de universidade serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos de lista de três nomes de professores titulares ou adjuntos, eleitos por colégio eleitoral especial", sendo este último constituído pelo colegiado deliberativo, acrescido "de delegados eleitorais em número não superior aos dos membros daquele colegiado", representando os docentes, os

servidores técnico-administrativos e os estudantes, e representando todas as unidades (art. 11). (Mutatis mutandis, o mesmo se aplica à escolha do diretor e vice-diretor de unidade, pelo reitor).

Com o presente ante-projeto de lei, o governo pretende portanto impor um recuo de grande importância ao processo de democratização na universidade, onde está hoje generalizado o recurso às eleições diretas, com participação paritária das três categorias, para o preenchimento dos cargos dirigentes. O veto estende-se também à reivindicação de que esse processo de escolha se esgote no âmbito da própria IES, sem ingerência do poder executivo.

7. OUTRAS QUESTÕES

Além de outros aspectos a serem detidamente analisados pelos docentes, cabe ainda aqui destaque para três questões: a mudança da organização em departamentos e colegiados, o regime de trabalho e a aposentadoria.

Com uma simples penada, o MEC, através do Art. 42 do ante-projeto de lei determina o fim da obrigatoriedade da estruturação em departamentos e colegiados de cursos, ao excluir as IES federais da abrangência do § 3º do Art. 12 e do § 2º do Art. 13 da Lei 5540/68, que os prevêm. O modo como cada IES se estruturará será definido pelo estatuto adotado por ela, como determina o Art. 3º do ante-projeto de lei, estabelecendo-se assim uma provável profunda heterogeneidade na rede federal. É evidentemente inaceitável que mudança de tamanha envergadura se dê sem qualquer discussão na comunidade universitária, camuflada no último artigo do ante-projeto.

O GERES rejeita a reivindicação do movimento docente de que seja explicitamente proibido o regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva (Relatório, pp. 25-26; Proposta ADs-ANDES, p. 27). Em decorrência, o ante-projeto de lei, sem estabelecer aquela proibição, institui duas modalidades para "o regime de trabalho do pessoal docente": "dedicação exclusiva" e "tempo parcial, em função do número de horas semanais de atividade" (Art. 25). A redação desse artigo deixa em aberto a possibilidade do retorno do professor-horista, figura extinta na rede federal pela luta do movimento docente e que, prevalecendo ainda nas IES particulares, permite a drástica exploração dos docentes, com consequente redução da qualidade do ensino.

O ante-projeto de lei prevê a aposentadoria integral, complementada pela universidade unicamente no caso de ocorrer a aposentadoria "compulsoriamente, por implemento de idade" (Arts. 29 e 30), o que significa 70 anos para os servidores do sexo masculino e 65 anos para os do feminino. Permanece

sem atendimento portanto mais essa reivindicação — de aposentadoria integral em todos os casos — dos docentes e servidores técnico-administrativos.¹

8. CONCLUSÕES

É certo que, no caso de o governo conseguir a aprovação no Congresso do ante-projeto de lei elaborado pelo GERES, a atuação organizada e consciente da comunidade universitária poderá vir a neutralizar parte de seus efeitos radicalmente nocivos. Mas não é menos verdade que, havendo aquela aprovação, a universidade pública e gratuita terá sido atingida no essencial, talvez mortalmente. Não cabe portanto qualquer raciocínio contemporizador, que aposte em uma possível resistência futura como justificativa para empenhar agora a própria existência dessa universidade.

Em primeiro lugar, cabe um completo repúdio ao encaminhamento que o Governo está dando à questão, procurando fazer passar seu projeto sem discussão na comunidade universitária, em um momento em que o Congresso não se reúne. Inversamente, o Movimento Docente sempre defendeu que a reestruturação da Universidade passe por uma ampla e aprofundada discussão na Comunidade Universitária. Esse é o único caminho efetivamente democrático para o tratamento da questão e o único capaz de permitir que a reestruturação seja programada e conduzida com a profundidade, correção e eficácia necessária. O procedimento do Governo mostra, além da irresponsabilidade com a Universidade Pública, o objetivo de colocar em uma armadilha o Movimento Docente e o dos servidores técnico-administrativos, tentando forçá-los a escolher entre o abandono de sua reivindicação de isonomia e a aceitação de uma reforma da Universidade absolutamente inaceitável.

O ante-projeto de lei do MEC tem como objetivos:

- Privatizar a geração do conhecimento na Universidade Pública e submeter esta última à lógica do capital pela via da subordinação de suas atividades ao controle de agentes financeiros, o que significa a concessão de autonomia financeira à Universidade de modo a romper sua autonomia acadêmica;
- eliminar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, abrindo o caminho para a transformação de grande parte da rede pública de ensino superior em mero ensino de 3º grau;
- induzir a institucionalização do ensino pago nas IES federais;
- eliminar a isonomia salarial e provocar a competição entre docentes, unidades e universidades por recursos financeiros a serem captados junto à iniciativa privada e a órgãos governamentais;
- promover um retrocesso na democratização hoje em desenvolvimento na universidade, proibindo as eleições diretas para cargos dirigentes.

Por essas razões, o ante-projeto de lei é inaceitável no essencial e deve ser rejeitado globalmente

pelo movimento docente. Tentar "corrigi-lo", visando sua adaptação às propostas desse movimento para a universidade, seria incorrer em três erros:

- as correções seriam tantas e tão essenciais, que produziriam um outro ante-projeto, radicalmente distinto do atual;
- confundir-se-ia a chamada opinião pública e os próprios docentes, ao conduzi-los a encarar o projeto do governo como ponto de partida válido para a reestruturação da universidade;
- e deixar-se-ia o caminho aberto para o governo, jogando em seu próprio terreno (o texto do ante-projeto de lei), trabalhar pela aprovação do essencial de seu projeto pelo Congresso.

Por outro lado, a ANDES e as ADs precisarão ter muita iniciativa, agilidade e habilidade para enfrentarem a escorregadaria tática do MEC. Este, vinculando a concessão da isonomia — na verdade, o "piso isonômico", ou seja, a negação da isonomia — à aprovação do ante-projeto de lei, procurará apresentar os docentes como irresponsáveis, por rejeitarem "uma proposta concreta" do MEC, não só para a "isonomia", como também para os "males da universidade". Frente a essa armadilha em que o governo procurará aprisionar o movimento docente, será indispensável deixar claro, para o conjunto da comunidade universitária, para a imprensa e a população, que o projeto do governo:

- ataca frontalmente a universidade pública e gratuita;
- nega a isonomia salarial.

Por tudo isso, a luta central hoje do movimento docente nas IES federais deve ser contra a aprovação pelo Congresso do ante-projeto de lei elaborado pelo GERES. Se apesar de tudo o governo enviar ao Congresso, o movimento deverá lutar para que não o seja em regime de urgência — o que implicaria em uma provável aprovação por decurso de prazo — e para que fique para apreciação e deliberação na Constituinte.

Ao mesmo tempo, embora não mais ocupando o lugar central, deve ser mantida a reivindicação de imediata instituição da isonomia salarial, porque:

- a isonomia tecnicamente pode ser tratada em separado da reforma da universidade;
- abandonar agora essa reivindicação seria expor o flanco a acusações de "irresponsabilidade" e "inconsequência" da parte do governo;
- deixar de reivindicar a isonomia seria condenar ao isolamento o movimento dos servidores técnico-administrativos, hoje em greve em torno dessa reivindicação.

Chegou agora o momento em que o movimento docente poderá provar que fala a verdade, ao afirmar que suas lutas salariais, por verbas e democracia, são sobretudo parte da luta em defesa da universidade pública, gratuita, democrática e competente. Nenhuma outra reivindicação aparece hoje em primeiro plano. Salvar essa universidade é o papel histórico posto a todos os docentes de todas as universidades federais. Não faltaremos a esse compromisso.